



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 166/80.

Espécie do Expediente: "ES TABELA OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RÉGIDOS PELA CLT."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / novembro / 1980.

Protocolado sob N.º 1013F1.11

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 29/11/80 o presente projeto
bancou a comissão de Finanças e Orçamento.
Em sessão extraordinária de 28.11.80, o projeto
(Anexo) foi aprovado por unanimidade. Rps

PLE 166/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017111 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C96A0F4CAB0BA33F69B4546D84443C6C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 248 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 18 DE novembro DE 19 80

Senhor Presidente

Aproveitando para cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. -para apreciação dessa colenda Câmara, dois projetos de Lei. O primeiro deles leva o número 162/80, o qual solicitamos seja substituído pelo de mesmo número ora em poder desse Legislativo; o segundo, de número 166/80.

Os dois projetos versam sobre a mesma matéria: novos valores de vencimento aos funcionários municipais. O de número 162 diz respeito ao pessoal titular de cargo de provimento efetivo e inativos, bem como os de cargo em comissão, pensionistas e funções gratificadas. O de número 166 diz respeito exclusivamente aos servidores regidos pela CLT.

Esperamos que, dessa forma, venhamos a atingir o necessário equilíbrio a todo o funcionalismo, razão pela qual estamos certos da boa vontade e do interesse com que os mesmos serão analisados.

Sem mais, cumprimentando-o atentamente, subscrevemo-nos,

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 166180

ESTABELECE OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CLT.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário básico dos Professores contratados pela CLT e enquadrados na Lei nº 531, de 05.05.1980 obedecerão a tabela abaixo, a partir das seguintes datas:

<u>PADRÃO</u>	<u>EM 1º/JAN/81</u>	<u>EM 1º/MAI/81</u>	<u>EM 1º/SET/81</u>
A	11.223,00	12.543,00	13.864,00
B	10.019,00	11.198,00	12.377,00
C	8.931,00	9.982,00	11.033,00
D	7.941,00	8.875,00	9.809,00
E	7.089,00	7.922,00	8.753,00

Art. 2º - O salário básico dos servidores não enquadrados no artigo 1º terão uma majoração de setenta por cento (70%) a partir de 1º de janeiro de 1981, sobre o salário mínimo vigente em outubro de 1980 e passarão a beneficiar-se dos aumentos semestrais do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o presente artigo terão em qualquer caso o salário mínimo regional como piso salarial.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Orçamento de 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA; em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO



PLE 166/1980-1 AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 01721111 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C96A0F4CAB0BA533F69B4546D8443C6C

PROPOSTA DE EMENDA DO VER. LEONE PEREIRA DA CUNHA

PROJETO DE LEI Nº 166/80.

O Parágrafo único do artigo 2º passará a ser o artigo 3º com a seguinte redação:
" Os servidores de que trata a presente LEI terão em qualquer caso o salário mínimo regional como piso salarial.

Passando a artigo 3º a ser o artigo 4º e assim sucessivamente.

Ver. Leone Pereira da Cunha
LÍDER DO PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sanção

SEH EMENDAS

Sala das Comissões, em

W. Machado

Presidente

V. V. V.
R. Bass

Relator



219 1980
1º 12 80

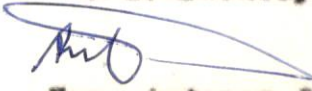
Senhor Prefeitos:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Lei n.ºs. 069/80, que "Concede majoração de vencimentos ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guafba." ; 162/80, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal." e o 166/80, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos servidores regidos pela CLT."; aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal de Guafba, em sessão do dia 28.11.80 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

